



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

L. 09 / 12 / 02
N.º 2021 pag. 09
Journal da Região

LEI N° 646 de 25 de novembro de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo feirante embalar em sacos plásticos, os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres para a posterior coleta.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo feirante ficará obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para posterior coleta.

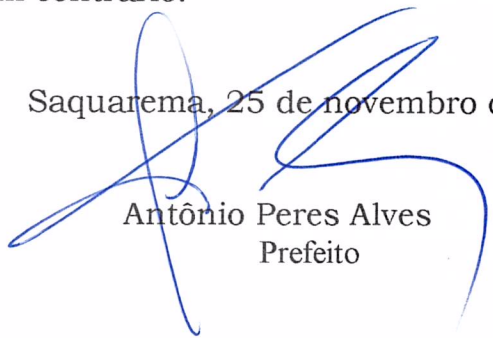
Art. 2º - O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator a multa de 5 (cinco) UFM's.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de novembro de 2002.


Antônio Peres Alves
Prefeito